



DELIBERAÇÃO 075/CIB/18

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 219ª reunião ordinária de 19 de abril de 2018.

Considerando o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei Estadual nº 17.080, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a garantia da realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas;

Considerando o Decreto nº 1.510, de 28 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei 17.080/2017.

APROVA

Art. 1º A solicitação do estudo cromossômico de recém-nascidos somente poderá ser realizada por profissionais que atuem em maternidades e hospitais que realizam partos na rede pública de saúde ou rede privada contratualizada com o SUS no Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os profissionais que podem fazer esta solicitação são médico pediatra, neonatologista ou geneticista.

Art. 2º Para ter acesso ao estudo do cariótipo, o profissional deverá ter identificado no recém-nascido, sinais e sintomas das doenças genéticas: Síndrome de Down, Síndrome de Cri Du Chat, Trissomia do Cromossomo 13, Trissomia do Cromossomo 18, Síndrome de Turner, polimalformações ou Genitália Ambígua, conforme os critérios estabelecidos pela Regulação Estadual com base no Protocolo de Acesso.

Art. 3º O médico assistente do paciente nas especialidades supracitadas deverá preencher corretamente o formulário de encaminhamento (Anexo I, Aba 1 e Aba 2) com todas as informações clínicas solicitadas, bem como o seu e-mail e o da Secretaria de Saúde do Município do paciente para o envio do resultado do exame.

PARÁGRAFO ÚNICO. A coleta deve ser feita pela Maternidade e Hospitais que realizam partos na rede pública de saúde ou rede privada contratualizada com o SUS, até a alta do paciente.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

Art. 4º Logo após a coleta, a Secretaria de Saúde do Município deverá ser acionada para providenciar o transporte do material, juntamente com o formulário de solicitação, seguindo as instruções de coleta (Anexo II), até a recepção do laboratório do Hospital Infantil Joana de Gusmão, no prazo máximo de 48 horas após a coleta, ficando o referido laboratório responsável pelo armazenamento do material e envio para o prestador.

§ 1º. As Maternidades e Hospitais que realizam partos na rede pública de saúde ou rede privada contratualizada com o SUS podem discutir o fluxo de encaminhamento das amostras coletadas junto ao Município do paciente, ficando facultativo o envio das amostras pelas Maternidades e Hospitais.

§ 2º. Os Hospitais e Maternidades da Grande Florianópolis devem entregar diretamente no laboratório do HIJG.

Art. 5º O Hospital Infantil Joana de Gusmão providenciará o encaminhamento do material para o laboratório prestador do estudo cromossômico, conforme o Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 6º Fica estabelecido a obrigatoriedade do médico solicitante de anotar na carteira de saúde da criança a data da coleta deste exame.

Art. 7º Fica sob responsabilidade do médico solicitante (via Hospital solicitante) a verificação do resultado do exame e o encaminhamento do mesmo para a Unidade Básica de Saúde do Município do paciente para informação do resultado à família do bebê.

PARÁGRAFO ÚNICO. No Contrato atual da Secretaria Estadual de Saúde o laudo será enviado por e-mail para o endereço cadastrado na solicitação do exame.

Art. 8º Compete à Diretoria de Educação Permanente em Saúde e à equipe da Gerência de Atenção Básica (Saúde da Criança e Rede Cegonha) da Superintendência de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde realizar, apoiar e estimular ações de educação permanente, voltadas para o diagnóstico e atendimento dos recém-nascidos com alterações genéticas, para os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos que realizam partos.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 2018.



ACÉLIO CASAGRANDE
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde



SIDNEI BELLE
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS